

É possível licitar para inovar?

Autor(a): José Vicente Santos de Mendonça

Publicado em: 03 de agosto de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/e-possivel-licitar-para-inovar>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/e-possivel-licitar-para-inovar>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/e-possivel-licitar-para-inovar#ep-14d55c87

Resumo

Ou: porque George Jetson não seria um bom pregoeiro

Texto integral

A leitora já sabe que a nova lei de licitações dedicou alguma tinta às contratações de inovação. A dispensa para encomendas tecnológicas (art. 75, V) ou transferência de tecnologia (art. 74, III, d). A manifestação de interesse voltada a soluções inovadoras (art. 81). Sem falar nas licitações das startups (LC 182/21). Tudo isso está bem, mas, cá entre nós: licitar para contratar inovações de verdade é difícil. Seis razões para tanto. (1) A licitação é procedimento formal. Uma série de etapas, organizadas no tempo e estabelecidas em lei. Nada mais distante do ambiente cheio de idas e vindas, por vezes caótico, em que surge a inovação. (2) A exigência de isonomia e de objetividade. Ora, soluções inovadoras são diferentes entre si e diferentes do que existe. Há um problema de incomensurabilidade, e, quem sabe, um viés retroativo na escolha. O futuro dos Jetsons é o de carros sessentistas voadores; nele não constam tecnologias comuns em 2021, como telas touchscreen e internet. (3) As preferências legais. Leis de licitações se tornaram veículo de internalização de externalidades. Se isso vale à pena para além da sinalização eleitoral é algo a se pesquisar. Em todo caso, selecionar propostas inovadoras e, ao mesmo tempo, cumprir catálogo de desigualdades materiais, torna mais confuso um processo que nunca foi fácil. (4) Quem a realiza e controla são servidores públicos. Servidores públicos tendem, na média, a manifestar maior aversão ao risco do que agentes privados. Tais servidores estarão responsáveis pela seleção de projetos cuja essência é o risco. Embora a dificuldade não seja insuperável, pode haver algum desalinhamento aí. (5) Espera-se solução inovadora. Mas, na maioria das vezes, percebe-se a inovação quando ela já produz efeitos. No início, aviões eram invencionices excêntricas. Exigir soluções desde logo inovadoras é incentivar soluções performativamente ‘disruptivas’. A inovação não-saliente, ou de concretização em longo prazo, é preterida. (6) Só se inova depois de muito erro. Sabemos de duas espécies de pessoas que têm medo: o goleiro diante do pênalti e o gestor honesto. Como vão se comportar os controladores diante de inovações fracassadas? Quem inova flerta ativamente com o erro. Nada mais distante de nosso direito administrativo do medo. Mas nem tudo está perdido. Parece haver duas soluções: ou aproveitar o nome licitação e descarná-la - licitação vira algum procedimento competitivo associado a uma noção fraca de isonomia -, ou deixar tout court de exigí-la. Mas deixar MESMO, porque contratação direta ‘desde que comprovada a vantajosidade’ é a famosa licitação dentro do armário. Claro: isso não é o mesmo que contratar a

sugestão do lobista amigo, mas avaliar projetos com seriedade e transparência. Enfim: não é fácil inovar, e é ainda mais difícil inovar por meio de contratação licitada. Que tenhamos inovado assim é o triunfo da sorte sobre a norma.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. É possível licitar para inovar?. jota_import, 3 ago. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/e-possivel-licitar-para-inovar>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/e-possivel-licitar-para-inovar>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Mendonça, J. V. S. D. (2021, August 3). É possível licitar para inovar?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/e-possivel-licitar-para-inovar>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. 2021. “É possível licitar para inovar?.” *jota_import*, August 03. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/e-possivel-licitar-para-inovar>

BibTeX

```
@article{jos-vicente-santos-de-mendon-a-poss-vel-licitar-para-inovar-2021,
author = {Mendonça, José Vicente Santos de},
title = {É possível licitar para inovar?},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/e-possivel-licitar-para-inovar},
urldate = {2021-08-03}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/e-possivel-licitar-para-inovar>

PDF gerado em 2026-08-27 18:15 UTC